***LEI Nº 4389, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010***

Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa Gabisa Pneus Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 11.052.112/0001-02, os imóveis abaixo descritos:

I – um terreno vago, caracterizado como sendo o lote 03, do Distrito Industrial Myrto Albergaria Pieroni, com as seguintes confrontações: frente para a Av. João Paulo II, numa extensão de 30,00m; fundos com Fidélis Marinho da Costa, numa extensão de 30,00m; lateral direita com o lote 04, numa extensão de 40,00m e lateral esquerda com o lote 02, numa extensão de 40,00m, perfazendo uma área de 1.200m2;

II – um terreno vago, caracterizado como sendo o lote 04, do Distrito Industrial Myrto Albergaria Pieroni, com as seguintes confrontações: frente para a Av. João Paulo II, numa extensão de 30,00m; fundos com Fidélis Marinho da Costa, numa extensão de 30,00m; lateral direita com o lote 05, numa extensão de 40,00m e lateral esquerda com o lote 03, numa extensão de 40,00m, perfazendo uma área de 1.200m2.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

**Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

**Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 5º** Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de novembro de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***FERNANDO DE CARVALHO PORTO***Chefe de Gabinete – em exercício |